PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

TERMO DE CONTRATO Nº 28/2018

PROCESSO: 6017.2018/0049976-0

PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2018

OBJETO: Contratação do **Serviço de Tecnologia da Informação para atuar como Fábrica de Software** para desenvolvimento, inclusive de projetos data-warehouse e data-mart, melhoria e manutenção de software, para confecção e atualização de relatórios, páginas estáticas, para execução da verificação de ocorrências e acompanhamento de sistemas em produção, para a documentação de sistemas, extrações e carga de base de dados, a serem prestados em conformidade com o processo de software, normas e modelo de operação da **CONTRATANTE**, mediante Ordens de Execução de Serviço (OS) dimensionadas pela técnica de contagem de Ponto de Função, com quantitativo estimado de **10.000 (dez mil) pontos de função**, sem garantia de consumo mínimo.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONTRATADA: SPASSU TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

VALOR DO CONTRATO: R$ 5.744.500,00 (cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 17.10.04.129.3011.3.001.4.4.90.39.00.01

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ º 46.392.130/0001-18, com sede no Viaduto do Chá nº. 15 – 12º andar – Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor **MARCOANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SPASSU TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, com sede na Av. Princesa Isabel. nº 629 - sala 602 - Centro - Vitória/ES - CEP: 29.010-904 – telefone (27) 3550-9880, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 39.273.768/0001-74, neste ato representada por seu representante legal conforme seus Estatutos, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº 012608071, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação do **Serviço de Tecnologia da Informação para atuar como Fábrica de Software** para desenvolvimento, inclusive de projetos data-warehouse e data-mart, melhoria e manutenção de software, para confecção e atualização de relatórios, páginas estáticas, para execução da verificação de ocorrências e acompanhamento de sistemas em produção, para a documentação de sistemas, extrações e carga de base de dados, a serem prestados em conformidade com o processo de software, normas e modelo de operação da **CONTRATANTE**, mediante Ordens de Execução de Serviço (OS) dimensionadas pela técnica de contagem de Ponto de Função, com quantitativo estimado de **10.000 (dez mil) pontos de função**, sem garantia de consumo mínimo.

1.2. Os serviços em referência serão contratados sob a métrica de Pontos de Função, para desenvolvimento de Software predominantemente em ambiente .NET.

1.3. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo B deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

2.1. A **CONTRATANTE** terá o direito exclusivo de **propriedade intelectual** permanente dos produtos, códigos e artefatos gerados pela contratada.

2.2. A Todos os produtos desenvolvidos pela **CONTRATADA** deverão ser entregues a **CONTRATANTE**, sendo vedada qualquer comercialização ou repasse por parte da contratada a terceiros.

2.3. É permitido exclusivamente a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, distribuir, alterar e utilizar os produtos desenvolvidos sem limitações de licenças restritivas.

2.4. Todas as informações e dados contidos em mídias de armazenamento fixas e removíveis, magnéticas, óticas ou eletrônicas, folhas de papel impressas ou quaisquer outros registros são de exclusiva propriedade da **CONTRATANTE,** devendo a **CONTRATADA** observar sigilo, não divulgando ou alienando a qualquer título.

2.5. Após o final do contrato, expirado o período de garantia, os produtos já entregues de propriedade da **CONTRATANTE** que estejam em poder da **CONTRATADA** deverão ser devidamente destruídos.

2.6. Incumbe à **CONTRATADA** comunicar e solicitar aprovação prévia sobre o uso de bibliotecas de terceiros que contenham limitações quanto a seu licenciamento.

2.7. Estão incluídos no rol de produtos de propriedade da **CONTRATANTE** o sistema de acompanhamento de demandas, sua licença, dados, customização e parametrização pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO

3.1. As atividades ou serviços objetos desta contratação, exceto o serviço de acompanhamento de sistema em produção quando solicitada pela **CONTRATANTE** para que seja *in loco*, deverão ser realizados em estabelecimento da **CONTRATADA**.

3.2. As reuniões para levantamento de requisitos, controle e acompanhamento dos projetos, homologação, implantação ou qualquer outra interação necessária para o projeto deverão ser realizadas presencialmente nas dependências da **CONTRATANTE**, ou, a critério do líder técnico da **CONTRATANTE**, tele presencialmente, somente se todos os participantes destas interações possuírem estrutura, no padrão da **CONTRATANTE**, para a videoconferência.

3.3. As reuniões presenciais poderão ser convocadas pela **CONTRATANTE** com 24 (vinte e quatro) horas corridas de antecedência.

3.4. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de especificar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento e sem ônus, se a execução dos trabalhos ou de um subconjunto dos mesmos deverão ser realizados total ou parcialmente em suas dependências. Caberá à **CONTRATADA**, neste caso, arcar com todas as eventuais despesas e custos consequentes, excetuado o custo de infraestrutura predial (espaço físico, cabeamento, energia).

3.5. Os profissionais da **CONTRATADA** deverão obedecer às regras de acesso, identificação e permanência dos prédios ou ambientes informacionais indicados pela **CONTRATANTE**, podendo esta definir exigências adicionais.

3.6. Em qualquer momento em que se requer a presença física dos profissionais da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, a ausência injustificada poderá acarretar advertência contratual.

3.7. Reuniões, levantamentos ou quaisquer outras atividades a serem realizadas nas áreas demandantes deverão ser agendadas previamente e deverão respeitar os horários normais destas áreas. É obrigação da **CONTRATADA** considerar isto em seu planejamento.

3.8. A **CONTRATADA** deverá atender regularmente à **CONTRATANTE**, nos dias úteis, no horário comercial; e, excepcionalmente, quando solicitado, em dias não úteis, fora do horário comercial.

CLÁUSULA QUARTA

DO INÍCIO DOS SERVIÇOS e DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. A **CONTRATANTE** demandará o início da execução das fases, ou do serviço todo quando for o caso, para entrega do objeto deste Termo de Referência, agrupado por *sprints*, por meio de Ordem de Serviços - OS.

4.1.1. Após a notificação sobre a emissão da Ordem de Serviço ao preposto, a **CONTRATADA** tem um prazo de 5 (cinco) dias úteis para iniciar o serviço descrito na OS.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **a partir de 04/12/2018**, podendo ser prorrogado por idênticos períodos ou menores e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

4.2.1. A qualificação dos profissionais da Equipe de Projeto constante da tabela no item 8.4.4 do Termo de Referência – Anexo B, deverá ser apresentada na assinatura do contrato com a ratificação do profissional.

4.2.2. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

4.2.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

4.2.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

4.2.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem **4.2**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

4.2.6. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, à Secretaria Municipal da Fazenda é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual, a fim de evitar a solução de continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

5.1. O valor total estimado da presente contratação é de R$ 5.744.500,00 (cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), para o quantitativo estimado de 10.000 Pontos de Função

5.1.1. O valor da presente contratação por Ponto de Função é de R$ R$ 574,45 (quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 122.540/2018, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), onerando a dotação orçamentária nº **17.10.04.129.3011.3.001.4.4.90.39.00.01** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

5.4. No caso de prorrogação do contrato, desde que cumprido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389 de 18 dezembro de 2017 pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

5.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) A Contratada é obrigada a executar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias e locais determinados pela Contratante, de acordo com suas necessidades.

b) Observar as demais disposições constantes do edital de Pregão Eletrônico SF/CPL 12/2018 e seus anexos.

c) A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros que eventualmente venha a ocorrer no cumprimento do contrato, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credor.

d) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

e) Prestar esclarecimentos técnicos referentes a serviços executados sempre que solicitados pela CONTRATANTE;

f) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

g) Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. Disponibilizar telefone e e-mail a fim de facilitar a comunicação do Fiscal do contrato com a empresa.

i.1) O Coordenador do contrato poderá acumular a função de Preposto, conforme item 7.5.2.3 do Termo de Referência – Anexo B.

6.1.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

6.2. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo B do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f.1) A **CONTRATANTE** não se obriga à utilização do quantitativo máximo indicado no Termo de Referência – Anexo B (10.000 (dez mil) pontos de função), comprometendo-se, portanto, a efetuar os pagamentos somente pelos quantitativos solicitados efetivamente prestados.

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

6.2.1. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega sem pendências da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, se emitida após o aceite (TAD), nos moldes da Portaria SF 92/2014.

7.1.1. O valor final a ser pago à **CONTRATADA**, quando da emissão da fatura mensal, será:

Valor Final a ser Pago	=	**Quantidade de Serviço Calculado por Pontos de Função em Contagem Final**	x	**Valor do Ponto de Função**	-	**Valor glosado por descumprimento de SLA**

7.1.1.1. Constituem os fatores para a composição do **VALOR MENSAL** a ser pago à **CONTRATADA**:

a) Pontos de Função em Contagem Final para as Respectivas Fases = Contagem Final de Pontos de Função multiplicado pelo % (percentual) do Esforço por Fase;

b) Valor do Ponto de Função: Valor, em reais, do Ponto de Função constante da proposta comercial vencedora da **CONTRATADA**;

c) Valor glosado mensal por descumprimento de SLA: Valor glosado por descumprimento de SLA que corresponderá à eventual glosa.

7.1.1.2. A CONTRATADA deverá emitir, em periodicidade mensal, nota fiscal, ou documento equivalente, apenas com os valores que tiverem Termo de Aceite Definitivo – TAD da respectiva Ordem de Serviço - OS.

7.1.1.3. A nota fiscal, ou documento equivalente, deverá vir acompanhada de relatório com evidências da aprovação dos artefatos previstos na OS, validação e aprovação da contagem dos Pontos de Função, evidências e cálculo dos indicadores para aferição do Acordo de Nível de Serviço - SLA com a respectiva glosa e demais documentos nos padrões da CONTRATANTE.

7.1.1.4. A CONTRATANTE não atestará qualquer nota fiscal sem o TAD;

7.1.1.5. A CONTRATANTE não autoriza e nem se responsabiliza por eventuais custos fiscais e administrativos da CONTRATADA pela emissão de Nota Fiscal antes da emissão do TAD pela CONTRATANTE;

7.1.2. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.1.2.1. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem **7.1.2**, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem **7.3**, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado tempestivamente pela Contratada.

7.4. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

7.5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.6. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.6.1. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.7. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.8. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo B do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme **Cláusula Sétima**.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.4.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo B, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no subitem **10.2**, com as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

a) Advertência por descumprimento de qualquer obrigação para a qual não haja penalidade específica. Na reincidência será aplicada multa de 5 (cinco) Pontos de Função vigente;

b) Multas pelas condutas:,

CONDUTA	MULTA
Atraso na definição de cronograma e estimativa de PF	Valor vigente de 25% (vinte e cinco por cento) do Ponto de Função por dia útil de atraso
Atraso na entrega dos artefatos da OS	0,3% (três décimos por cento) do valor da OS somado de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da OS por dia útil de atraso (não inclui o primeiro dia)
Nível de serviço que resultaria em uma glosa superior a 30% em uma fatura (não afeta a glosa máxima de 25%)	10% (dez por cento) do valor da fatura do mês da ocorrência
Descumprimento de garantia	Valor vigente de 1 (um) Ponto de Função somado de valor vigente de 25% (vinte e cinco por cento) do Pontos de Função por dia útil de atraso (não inclui o primeiro dia)
Atraso da transferência de conhecimento e tecnologia à equipe indicada pela CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis	Valor vigente de 5 (cinco) do Pontos de Função por dia útil de atraso

c) Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total estimado do contrato, em caso de quebra de sigilo de que trata a Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

d) Multa de **20% (vinte por cento)**, sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à Contratada.

e) Multa de **10% (dez por cento),** por inexecução parcial do contrato, que incidirá sobre o valor total estimado do contrato.

f) Multa de **1% (um por cento),** sobre o valor mensal estimado do contrato, por dia de atraso, por deixar de atender a convocação da CONTRATANTE para reforço da garantia quando o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada.

10.3. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.5.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.7. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

10.9. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

10.10. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada na Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua Líbero Badaró, nº 190 – 17º andar – Edifício Othon – Centro / SP.

10.11. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.12. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no subitem **4.2.2** deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.13. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no subitem **10.1**, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.14. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.15. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R$ 287.225,00 (Duzentos e oitenta e sete mil duzentos e vinte e cinco reais), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade ...caução..., nos termos do artigo 56, § 1°, incisos I, II e III da Lei Federal n° 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na Cláusula Décima, subitem 10.2, alínea "f" deste instrumento.

11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser até o Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

12.1. As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:

a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;

b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;

c) Obrigar-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).

12.2. As obrigações de confidencialidade previstas no item 12.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

12.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na Cláusula Décima, item 10.2, alínea "c" deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, nº 190 – 17º andar – Edifício Othon – DICOM – Centro, São Paulo/SP
CONTRATADA: Av. Princesa Isabel nº 629 - Sala 602 - CEP: 29.010-904 - Vitória/ES - Telefone: (27) 3550-9880.

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item **16.5** do edital.

13.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão estão anexos no processo SEI nº **6017.2018/0049976-0.**

13.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal n° 13.278/2002, Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

13.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 04 de dezembro de 2018.

MARCOANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda
(Contratante)

SPASSU TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
Representante Legal
(Contratada)

Nome: MARCO ANTONIO MALINI LAMEGO
RG: [redacted]
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: ERICA SALGADO
R.G.: [redacted]

Nome:
R.G.:

AMANDA SIMÕE[illegible] SILVA
Diretora de D[illegible] Técnica
SF/CO[illegible]